



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06703/08

Administração Indireta Estadual. SUPLAN. **Termos Aditivos e Análise Técnica de Obras e Serviços de Engenharia**, decorrentes do procedimento Licitatório. **Julgam-se regulares os Termos Aditivos Nºs 03,04,05,06,07,08 e 09 ao Contrato Nº PJU 94/2008. Recomendação.** Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-00040/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06703/08** trata, agora, da **análise do 03,04,05,06,07,08 e 09 Termos Aditivos ao Contrato PJU Nº 94/2008**, celebrado com a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN e a empresa CRE Engenharia LTDA, bem como, da **Análise Técnica das Obras e Serviços de Engenharia**, relativo a **Licitação** na modalidade **Tomada de Preços Nº 28/08**, do tipo menor preço, objetivando a reforma e ampliação do setor de radioterapia do Hospital Napoleão Laureano, em João Pessoa-PB, **no valor total R\$ 1.210.129,05** (Um milhão, duzentos e dez mil, cento e vinte e nove reais e cinco centavos) (**fls. 869/879**).

A **Licitação**, na modalidade **Tomada de Preços Nº 28/08**, seguida de **Contrato PJU Nº 94/08** e os Termos Aditivos **Nºs 01 e 02**, foram julgados regulares através dos Acórdãos **AC2-TC-770/2009 e AC2-TC-1535/2009** neste ato formalizador, foi determinado o retorno dos autos à Unidade Técnica para acompanhamento da execução da obra (**fls. 910, 920/921**).

A **Divisão de Obras e/ou Serviços de Engenharia – DICOP**, após proceder diligência *in loco*, elaborou relatório (**fls. 1.347/1.350**), informando que não encontrou elementos que caracterizassem a incompatibilidade entre os serviços executados e os pagamentos realizados, no entanto, **recomenda** à direção do **Hospital Napoleão Laureano** zelo ao erário, sendo necessário adotar uma forma de planejamento mais eficiente em termos de um bom uso dos recursos públicos.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, ao analisar os **Termos Aditivos Nºs 03,04,05,06,07,08 e 09 ao Contrato PJU Nº 94/2008** (**fls. 925/1.025**), concluiu pela regularidade, por entender estarem todos de acordo com o que determina a legislação pertinente (**1.352/1.356**).

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06703/08

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do pronunciamento escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade dos presentes **Termos Aditivos Nºs 03,04,05,06,07,08 e 09** ao **Contrato PJU Nº 94/2008, com a recomendação sugerida**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 06703/08**, e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **Julgar Regular** os **Termos Aditivos (Nºs 03,04,05,06,07,08 e 09** ao **Contrato PJU Nº 94/2008, recomendando-se** à direção do **Hospital Napoleão Laureano** zelo ao erário, sendo necessário adotar uma forma de planejamento mais eficiente em termos de um bom uso dos recursos públicos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Plenário Miniplenário Cons. Adailton C. Costa.
João Pessoa, 17 de janeiro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE